CONTRATO 05/2012

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA MÁRCIO COELHO TAVARES & CIA LTDA - CONCEITO CONSULTORIA - PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO DO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATANTE:

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, n° 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Francisco Azambuja Barbará.

CONTRATADA:

MÁRCIO COELHO TAVARES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.744.373/0001-16, com endereço na Rua General Canabarro, 156, bairro Centro, CEP: 97400-000, na cidade de São Pedro do Sul/RS, devidamente representada por Márcio Coelho Tavares, casado, portador da cédula de identidade nº 8050050759/SJS, inscrito no CPF/MF sob o nº813.427.990-20, residente e domiciliado na Rua General Canabarro, 156, ap. 02, na cidade de São Pedro do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços, pelo regime de execução indireta, de elaboração de laudos técnicos de avaliação do ativo imobilizado de base mobiliária e imobiliária da Câmara municipal de Uruguaiana RS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da referida solicitação de despesa e especificações abaixo:
- 1.1.1 Elaboração de laudo técnico de avaliação e mensuração de aproximadamente 1500 unidades de bens móveis e 01 unidade de bem imóvel, localizados na rua Bento Martins, 2619, Bairro Centro, CEP: 97010-530 na cidade de Uruguaiana/RS, com a finalidade de atender à determinação da Resolução CFC nº 1136/08 e 1137/08, NBC T 16.09 e 16.10., bem como às novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público STN nº 406 e 828/2011.
- **1.1.2** Pormenorização da base legal determinante da necessidade de definição do valor recuperável e da vida útil estimada dos bens para depreciação(Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica -NBCT; Lei Federal nº 5194/66, Resolução CONFEA nº 345/90, Resolução nº 218/73 do CREA, ABNT, IBAP).

1.2. Requisitos e características dos serviços a serem prestados:

- 1.2.1. vistoria dos bens avaliados;
- 1.2.2 pesquisas mercadológicas, composições de custos, orçamentos;
- 1.2.3. análise de formação dos valores, com base na metodologia definida pela NBR 14.653/2004, Norma Brasileira para Avaliação de Bens, da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, a seguir descrita:

1.3 Composição do Laudo de Avaliação:

O laudo avaliatório a ser apresentado para cada bem avaliado deverá conter:

- 1.3.1.Individualização e descrição de todos os itens objetos da avaliação;
- 1.3.2. Características intrínsecas e extrínsecas de todos os objetos da avaliação;
- 1.3.3.Descrição minuciosa dos critérios e metodologias utilizadas;
- 1.3.4. Apresentação e justificativa da formação dos valores dos objetos avaliados;

Tratamentos Estatísticos, orçamentos, composições de custos e demais itens que deverão compor as memórias de cálculo;

- 1.3.5. Fontes de informação e pesquisas de mercado;
- 1.3.6 Documentação técnica e demais ilustrações (croquis, fotografias, etc.);

Para fins de escrituração se faz necessário a elaboração de um resumo dos laudos de mensuração, conforme o modelo a seguir:

Código/Placa	
Descrição do item	
Valor Bruto Contábil	
(-) Depreciação Acumulada	
(=) Valor Líquido Contábil	
(+) Reavaliação	
(-) Redução a valor recuperável	
(=) Novo Valor Bruto Contábil	
(-) Valor Residual	
(=) Valor depreciável	
Vida útil econômica em meses	
Valor da depreciação mensal	

- 1.3.7. Deverão ser recolhidas as ART Anotações de Responsabilidade Técnica anotadas pelos Engenheiros registrados nos CREAs, da área afim a cada bem a ser avaliado, que subscreverão os laudos avaliatórios, que são de responsabilidade única e exclusivamente desses profissionais ou a empresas constituídas, dirigidas e orientadas pelos mesmos.
- **1.3.8.** As avaliações no local deverão ser feitas de segundas-feiras à sexta-feira, durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** O valor total referente à prestação dos serviços é de **R\$ 14.928,00** (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais reais), e será pago, em conta-corrente do fornecedor, nas seguintes condições:
- **2.1.a)** O valor de **R\$ 11.928,00** será pago até o 5° (quinto) dia útil posterior à realização dos serviços de avaliação e laudo técnico, cujo pagamento fica condicionado à entrega da nota fiscal ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- **2.1.b)** O valor de **R\$ 3.000,00**, referente ao suporte técnico, será pago mensalmente em 12 parcelas de R\$ 250,00, até o quinto dia útil posterior ao mês de referência.
- **2.2** Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive com referência à Anotação de Responsabilidade Técnica ART, bem como os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do procedimento administrativo – **Requisição nº 099/2012**, mediante processo de **dispensa de licitação**, fundamentada no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- **5.1.** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de junho de 2013.
- **5.2.** O trabalho completo deverá ser entregue no prazo máximo de **60 dias** a contar da data da assinatura do contrato.
- **5.3.** O suporte técnico acerca dos serviços prestados deverá ser pelo período de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Caberá à empresa contratada, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser entregue:
 - a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço;
 - b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço;
 - c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
 - d) Atender prontamente as exigências do servidor (gestor do contrato) da Câmara Municipal de Uruguaiana, inerentes ao objeto deste Processo;
 - e) Prestar à Câmara Municipal de Uruguaiana, por escrito, os esclarecimentos julgados necessários;
 - f) Manter, durante toda a garantia do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
 - g) Realizar, no mínimo uma vistoria presencial dos objetos e local a serem avaliados, podendo, caso necessário, filmar, fotografar e fazer quaisquer anotações em documento próprio que sejam necessários à execução do serviço;
 - h) Fornecer suporte técnico acerca dos serviços prestados pelo período de 12 meses;
 - i) Disponibilizar um funcionário para a realização dos lançamentos diretamente nos sistemas da Dueto, mediante orientação dos servidores designados pela Administração do Legislativo;
 - j) Entregar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre a sua boa execução, realizando os serviços de assistência em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- **6.2** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- **6.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- **6.4**. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **6.5.** O contratado é obrigado a reparar e corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas de seus profissionais, pelo período de dois anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.
- **7.2** Acompanhar e fiscalizar, através dos servidores designados pela Administração, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.
- **7.3** Disponibilizar as informações referentes aos dados de aquisição dos bens.
- 7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente, conta:

010310102.2.023000 - Funções Básicas do Poder Legislativo

3.3..90.39.00.0000- Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.05.0000- Serviços Tec. Profissionais

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1** O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.
- **9.2** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- **9.3** O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.5** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

- **10.1** Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.
- **10.2** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.
- **10.3** A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **10.4** As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.
- **10.5** O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.
- **12.2** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea "a", e emitirá o "**Termo de Recebimento Provisório**".
- **12.3** No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.4 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- **14.2** A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 29 de junho de 2012.

Márcio Coelho Tavares
Diretor
Márcio Tavares & Cia Ltda- Conceito Consultoria

Ver. Francisco Azambuja Barbará Presidente Câmara Municipal de Uruguaiana

Testemunhas:

1				
	CPF:		 ·	
2				
	CPF:	 		